



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Licença à Gestante, Paternidade e Adotante

Tópicos

1. Definição	1
1.1 Licença Gestante:	1
1.2 Licença-Paternidade	2
1.3 Licença à Adotante:	3
2. Solicitação da Licença	3
2.1 Dependente	4
2.2 Auxílio Natalidade	4
Prazos de solicitação	4
Fundamentação Legal	5

1. Definição

1.1 Licença Gestante:

É a licença destinada à proteção da gravidez, à recuperação pós-parto, à amamentação e ao desenvolvimento da relação do binômio mãe-filho(a). Ela é remunerada, com duração de 120 (cento e vinte) dias, podendo ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, ou ainda, antes, se assim for prescrito pelo médico. A Prorrogação da Licença à gestante, por mais 60 (sessenta) dias, será garantida à servidora pública que requeira o benefício até o final do primeiro mês após o parto e terá duração de sessenta dias.

Em caso de internação hospitalar de 15 (quinze) dias ou superior, a servidora também poderá solicitar a prorrogação da Licença Gestante por motivo de Internação (conforme ADI 6327/2022). Esse período será cadastrado após o fim do prazo “normal” (total de 180 dias a partir do parto). O tempo a ser prorrogado será todo o período de internação até a alta hospitalar da mãe e/ou do recém nascido, o que for por último.

No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Esta licença será concedida, também, no caso da criança vir a falecer logo após o parto. Neste caso, a servidora tem direito a 30 (trinta) dias de licença, prorrogáveis a critério médico.

Na hipótese de aborto atestado por médico oficial, a servidora terá direito a trinta dias de repouso remunerado.

A servidora lactante tem direito à redução da jornada de trabalho em uma hora, consecutiva ou dividida em dois intervalos de trinta minutos cada, para amamentar o filho, até que ele complete seis meses de vida. A fim de obter a redução do horário para amamentação, a servidora deve apresentar a certidão de nascimento da criança à chefia imediata

A servidora que não usufruiu das férias a que faria jus por coincidirem com o período de usufruto da licença à gestante, poderá reprogramá-las para usufruto posterior, mesmo que seja para o exercício seguinte.

A Licença à Gestante é considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos.

Base Legal: Artigos 207 e 209 da Lei nº 8.112/90, Artigo 2 do Decreto nº 6.690 de 11 de Dezembro de 2008, parágrafo 2º do art. 5 da Orientação Normativa SRH nº2 de 2011 e Orientação Consultiva nº 35/MARE.

1.2 Licença-Paternidade

Licença a que faz jus o servidor pelo nascimento ou adoção de filho.

A licença tem a duração de 05 cinco dias e permite prorrogação por mais 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data do nascimento ou da data de acolhimento da criança no caso de adoção (considera-se criança a pessoa de até 12 anos de idade incompletos).

A licença-paternidade constitui afastamento considerado como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos.

Para concessão da referida licença o servidor deverá apresentar certidão de nascimento ou de adoção do(a) filho(a).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

OBS: Segundo a Nota Técnica nº 959/2017-MP, assinada em 10 de abril de 2017, vigente em 26/07/2023, o **professor substituto** não possui direito à prorrogação da Licença Paternidade

Base Legal: Artigo 102, inciso VIII, alínea "a" e 208 da Lei nº 8.112/90.

Decreto nº 8.737, de 3 de maio de 2016

1.3 Licença à Adotante:

É o afastamento remunerado concedido ao servidor(a), por adoção ou guarda judicial de criança concedida em processo de adoção, sem prejuízo à remuneração.

Tem direito à licença o(a) servidor(a) que adotar ou obtiver guarda judicial de criança. Considera-se criança a pessoa de até doze anos de idade incompletos. (Art. 2º, Lei no 8.069/1990)

Conforme Parecer nº 003/2016/CGU/AGU, de 30 de novembro de 2016 e Ofício Circular nº 14/2017-MP de 03 de fevereiro de 2017, a licença adotante seguirá os mesmos prazos e parâmetros adotados para as licenças Gestante e Paternidade, respectivamente.

Base Legal: Ofício-Circular nº 14/2017;

Parecer N. 003/2016/CGU/AGU.

2. Solicitação da Licença

A solicitação de **Licença Gestante, Paternidade ou Adotante** deve ser realizada por meio da plataforma SouGov, conforme instruções disponíveis no link: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/aceso-a-informacao/faq/sou-gov.br/solicitacao-de-licenca-gestante-paternidade-e-adotante/solicitacao-de-licenca-gestante-paternidade-e-adotante>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

2.1 Dependente

IMPORTANTE: É necessário a solicitação de cadastramento de Dependente da criança, também via SouGov. Deverá incluir os dados pessoais da criança e a Certidão de Nascimento. O passo a passo para cadastro de dependente está disponível no link a seguir: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/aceso-a-informacao/faq/sou-gov.br/cadastrar-dependentes/cadastrar-dependente>

A solicitação deve conter:

Dados pessoais do(a) servidor(a);

Dados da Criança;

Informar Benefício: Ao menos “Acompanhamento de Pessoa da Família”;

Documentação: Certidão de Nascimento ou Termo de Adoção ou Termo de Guarda e Responsabilidade da criança e CPF;

2.2 Auxílio Natalidade

Quando for realizada a solicitação da **Licença Gestante via SouGov**, o pedido de Auxílio Natalidade será realizado simultaneamente, não precisando de abertura de processo SUAP.

ATENÇÃO: Em casos de internação ou afastamento anterior ao nascimento, com atestado médico, o SIASS é quem efetivará o registro da **Licença Gestante**, relativos ao período de 120 dias. Nesses casos a servidora deverá solicitar a Prorrogação da Licença Gestante e do Auxílio Natalidade (conforme manual no [Manual do Servidor](#)) via SouGov/SUAP em até 30 (trinta) dias.

Prazos de solicitação:

Os prazos para devida solicitação das licenças são:

Licença Gestante e prorrogação: até o final do primeiro mês após o parto.

Licença Paternidade: até 02 (dois) dias úteis após o parto.

Licença Adotante: segue o mesmo prazo para Gestante e Paternidade.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Fundamentação Legal:

[Art. 102, inciso VIII, alínea “a” e Art. 207 e 209 da Lei nº 8.112/90;](#)

[Art. 2 do Decreto nº 6.690 de 11 de Dezembro de 2008;](#)

[Art. 5, §2º da Orientação Normativa SRH nº2 de 2011;](#)

[Orientação Consultiva nº 35/MARE.](#)

[Decreto nº 8.737, de 3 de maio de 2016](#)

[Ação Direta de Inconstitucionalidade \(ADI\) 6.327 de 24 de Outubro de 2022, Distrito Federal](#)

[Parecer N. 003/2016/CGU/AGU.](#)

[Ofício-Circular nº 14/2017;](#)

Setores Responsáveis:

Coordenação de Cadastro e Registro de Pessoal

CDCA/DRAF/PRGP/RIFB

E-mail: cdca@ifb.edu.br

Atualizado em Outubro/2024

